

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará, conforme definições descritas neste Termo de Referência e demais adendos que compõem o edital, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

| CREDENCIAMENTO 001/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:<br><b>1.Presencialmente:</b> Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de <b>09h às 17h em dias úteis (segunda a sexta)</b> ;<br><b>2.Correios:</b> Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados.<br><b>3.E-mail:</b> Para o e-mail <b><u>cpl-1@banparanet.com.br</u></b> .Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.                                                                                     |
| OBJETO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, TRADUTORES JURAMENTADOS PÚBLICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A TRADUÇÃO/ PARA A LINGUAGEM CURSIVA, EM PORTUGUÊS, DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, BEM COMO, A TRADUÇÃO PARA OUTROS IDIOMAS DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM PORTUGUÊS, SENDO O IDIOMA OBJETO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL O INGLÊS, SEM PREJUÍZO DE CREDENCIAMENTO PARA OUTROS IDIOMAS, A FIM DE PRESTAREM SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DEFINIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ADENDOS QUE COMPÕEM O EDITAL. |

**Belém - Pará, 03 de julho de 2025.**

**Claudia Miranda**  
Membro da CPL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, TRADUTORES JURAMENTADOS PÚBLICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A TRADUÇÃO/ PARA A LINGUAGEM CURSIVA, EM PORTUGUÊS, DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, BEM COMO, A TRADUÇÃO PARA OUTROS IDIOMAS DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM PORTUGUÊS, SENDO O IDIOMA OBJETO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL O INGLÊS, SEM PREJUÍZO DE CREDENCIAMENTO PARA OUTROS IDIOMAS, A FIM DE PRESTAREM SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

**1- OBJETO:**

**1.1** O objeto é credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará, conforme definições descritas neste termo de referência e demais adendos que compõem o edital, devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

**2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** A vigência deste Edital será por período indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

**2.2.** O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

**1.Presencialmente:** Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 09h às 17h em

**2. Correios:** Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados.

**3. E-mail:** Para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br). Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.

### **3- DOS IMPEDIMENTOS:**

Conforme o item 10 do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

### **4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS** que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

**4.2** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item 6 do Termo de Referência.

**4.3.** Os documentos emitidos por meio eletrônico e que possam ser validados/ autenticados digitalmente, não precisam ser apresentados no original. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

### **5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1** O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

**5.1.1. PRIMEIRA ETAPA:** Apresentação do Requerimento do Credenciamento – **ADENDO I** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

**5.1.2. SEGUNDA ETAPA:** Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital.

**5.1.3. TERCEIRA ETAPA:** Nos moldes do **item 11.3 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, a Publicação do Resultado do Credenciamento**, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

**5.1.3.1.** A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 8** do presente Edital.

**5.1.3.2.** O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

**5.1.4. QUARTA ETAPA:** Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

**5.1.5. QUINTA ETAPA:** Assinatura do **Contrato (ANEXO II do Edital)**, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições do **item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital**. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

## **6. DO PROCESSO DE DESCREDENCIAMENTO:**

Conforme o item 12 do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o *participante do certame* será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

a) Não assinar o Termo de Credenciamento/ Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido.

b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;

d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

7.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

7.4. Da decisão, o *participante do certame* será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

7.5. As penalidades referentes à inexecução do Termo de Credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**8.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br) ou ainda, entregues na Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 23:59h em dias úteis.

**8.3** A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e IOEPA.

**8.4.** Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

## **9. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**9.1.** Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**9.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados neste edital.

**9.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

**9.1.3.** Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

**9.1.4.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

**9.1.5.** A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**9.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

**9.3.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

**10.2** Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os

critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.

**10.3** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.4** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

**10.5** O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

**10.6** Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**10.7** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

**10.8** A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

**10.9** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

**10.10** O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**10.11** Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

**10.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

**10.13** Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link: <https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/>

**10.14.** Faz parte integrante deste edital o seguinte anexo:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**Belém (PA), 03 de julho de 2025.**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de referência e em seus anexos.

#### **2. DO ORÇAMENTO**

2.1. Estabelece-se como limite financeiro global anual, o valor de R\$ 100.910,52 (cem mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. Este valor foi tomado como base orçamentária o valor do termo de Credenciamento anterior, considerando a variação da inflação dos últimos 12 meses, medida pelo índice oficial INPC/IBGE.

2.3. Cabe destacar que o valor a ser contratado depende do tipo de trabalho/evento requerido, de acordo com os preços praticados pelos serviços de tradução juramentada, uma vez se tratarem de valores tabelados pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), cuja tabela segue no Adendo VI.

2.4. Sem prejuízo da aplicação do disposto no item anterior, o CREDENCIANTE admite a definição de preço de tradução/versão juramentada com base no valor de referência de lauda indicado no Adendo VI deste edital, nos casos em que o esse valor for maior do que aquele definido na tabela de emolumentos da respectiva Junta Comercial na qual o (a) CREDENCIADO (A) for matriculado.

#### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Trata-se de contratação de serviço de Tradutor Juramentado, com precificação tabelada dos serviços, motivo este que inviabiliza a competição, o que justifica a adoção do credenciamento.

3.2. Considerando que Credenciamento é uma forma de contratação direta (inexigibilidade de licitação), este ocorre por meio de Chamamento Público, visando o credenciamento dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Termo, para que oportunamente, sejam contratados para a execução do objeto, quando necessário.

3.3. O credenciamento, neste caso justifica-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, viável para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o qual aplica-se à contratação de serviços de tradução juramentada.

3.4. Após o credenciamento dos interessados, a contratação direta ocorrerá nos termos do artigo 30 da Lei 13.303, que prescreve a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.4. O objetivo desta contratação é a prestação de serviço de tradução juramentada de documentos em outros idiomas, com experiência comprovada em traduções de documentos da área financeira, sendo o inglês, o idioma principal do presente credenciamento.

3.5. A tradução é um processo fundamental para a comunicação entre pessoas que falam diferentes línguas e para a transmissão de informações em âmbito global, sendo a tradução juramentada um tipo específico de tradução que tem como objetivo tornar um documento escrito em uma língua estrangeira legalmente reconhecido em um país. Sem a tradução juramentada, não seria possível atribuir valor a documentos escritos em idiomas diferentes, o que poderia implicar problemas judiciais de toda a sorte.

3.6. O serviço de tradução juramentada deve ser realizado por um tradutor público, profissional com formação específica e habilitação para prestar esse tipo de serviço, sendo este nomeado pelo poder público para atuar como um agente da Justiça, tendo, portanto, fé pública. Em geral, os documentos que precisam de tradução juramentada são aqueles que serão apresentados em órgãos oficiais, em processos judiciais ou em negociações internacionais.

3.7. A contratação do serviço é essencial para o atendimento de demandas específicas da Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior, que recebe registros em idiomas estrangeiros. De tal modo, visa garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços,

3.8. A tradução juramentada de documentos ainda é requisitada por outras unidades do Banco, cuja solicitação dos serviços, junto ao prestador, é realizada exclusivamente, pelo departamento de câmbio, por meio de canal específico disponibilizado pelo prestador.

3.9. A estimativa de preços para os serviços técnicos especializados foi embasada na experiência adquirida com contratações anteriores, onde foram identificados padrões de custos e benefícios. Além disso, os valores são tabulados na Junta Comercial serviram como referência para garantir a conformidade com as práticas de mercado e evitar discrepâncias injustificadas nos custos.

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento são de natureza não continuada, executada sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo os contratos decorrentes do credenciamento serem estabelecidos por escopo, encerrando-se no prazo para execução dos serviços.

4.2. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em versão e tradução juramentada de documentos internacionais, com experiência comprovada em traduções de documentos da área financeira.

4.3. Os serviços de tradução/versão serão prestados conforme requisição do BANPARÁ.

4.3. A entrega dos trabalhos traduzidos deverá ser realizada à contratante em meio físico e eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio dos documentos a serem traduzidos à contratada.

4.5. Os serviços serão contratados e remunerados pelo número de laudas executadas, devendo o pagamento ser efetuado conforme os serviços efetivamente prestados.

4.6. A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de CREDENCIAMENTO homologado, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado, e assim sucessivamente.

4.7. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver atualizada durante a vigência a documentação exigida para sua habilitação.

4.8. Para serviços urgentes, será efetuado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, devam ser prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

4.9. Os serviços urgentes e extraordinários deverão ser requeridos por escrito pela Administração, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.

4.10. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Administração de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

4.11. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail, por via postal ou por outro meio idôneo, e, sob a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos, sem prejuízo do previsto no Item abaixo:

4.12. Eventualmente, por solicitação da Administração, o (a) CREDENCIADO (A) deverá encaminhar as laudas físicas traduzidas para o seguinte endereço: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior - SUCEX – 2.º Andar –Av. Conselheiro Furtado, 2879, Belém-PA –CEP: 66.063-060.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Observada a Lei nº 14.195/2021, Capítulo VII, art.22, são requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

### **5.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos neste Edital, conforme modelo constante no Anexo I, em que constará a referência a este credenciamento, a indicação do idioma a que se credencia, e:

A (s) atividade (s) de interesse para credenciamento deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto social do licitante;

5.1.1. Como requisito de capacidade técnica, os licitantes devem apresentar:

- a) Atestado de capacidade Técnica, conforme Adendo IV, emitidos por pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou serviços com valores que alcancem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor anual previsto no Item 2 do presente Termo de Referência, isto é, deve ser igual ou superior a R\$-50.087,86 (Quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), conforme Artigo 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ; e
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial do Pará, comprovando estar devidamente matriculado como Tradutor Juramentado do idioma.
- c) O profissional da credenciada que executará as atividades (s) objeto deste Termo de Referência deverá ser o mesmo que comprovou experiência por meio do (s) atestado (s) técnico (s) apresentado (s), na fase de habilitação conforme exigido no subitem 6.3.

5.1.2. Havendo substituição de qualquer profissional da credenciada, a mesma deverá comunicar a área gestora do contrato, enviando a respectiva comprovação de qualificação e experiência do profissional.

## **6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1. Para habilitação jurídica:**

- a) Cópia autenticada do documento de Identidade (RG, CNH, CTPS e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade);
- b) Comprovante de endereço atualizado, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data do cadastramento, devendo ser apresentada a comprovação de vinculação, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa (Ex.: certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de união estável, etc.).
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- h) Referências: número de telefone fixo, de celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile;
- i) Cópia autenticada do documento de registro e inscrição na Junta Comercial do Estado do Pará;

- j) Cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime da Previdência Social - INSS e no caderno de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS;
- k) Termo de Confidencialidade, zelo e responsabilidade sobre os Bens e Informações do Banco do Estado do Pará S.A., conforme modelo constante do **Adendo III**.

## **6.2. Para habilitação fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal - CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- c) Certidão da Fazenda Pública Estadual, onde a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária;
- d) Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

7.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a PRSA do Banco.

7.2. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade (Declaração de Sustentabilidade), constante no Adendo VIII deste Termos de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no ADENDO II.

8.2. O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.3. Os documentos deverão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do Banpará ou poderão ser enviados via correios – SEDEX, desde que estejam todos autenticados ou, ainda, podem ser enviados para o e-mail: CPL-1@banparanet.com.br. Os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.

8.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e demais exigências do edital. ”

## **9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

9.2. Os recursos de indeferimento de credenciamento têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

## **10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

10.1. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica e/ou representantes legais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Sejam empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso com o Banco do Estado do Pará”;
- c) Não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica. ”

## **11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste termo de referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

11.2. A Comissão de Licitação, juntamente com a área demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando também as prorrogações, se houver.

11.3. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como a indicação dos itens do edital correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

11.4. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÁ. ”

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA**

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Também haverá descredenciamento quando houver recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

12.3. O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

12.4. Descumprimento na execução de serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

12.5. Também será DESCREDENCIADO o prestador de serviços que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou aditivos.
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Fraudar na execução do contrato;
- j) Apresentar comportamento inidôneo;
- k) Prestar declaração falsa;
- l) Cometer fraude fiscal.

12.6. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Fundamento no inciso I, do parágrafo único do art.79, da Lei nº 14.133/2021, o este terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

## **14. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO**

14.1. Por se tratar de credenciamento, modalidade que visa a contratação de todo o universo de credenciados, a contratação se dará por convocação dos tradutores para prestação dos serviços de acordo com a ordem de credenciamento;

14.2. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada durante a vigência a documentação exigida para sua habilitação.

14.3. Os serviços serão requisitados formalmente por este BANPARÁ/SUCEX, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) e/ou por correspondência física, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:

- a) identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido;
- b) idioma de especialização;
- c) prazo máximo para entrega da proposta.

## **15. DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA**

15.1. A pessoa física e/ou jurídica convocada para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido instrumento contratual devidamente assinado.

15.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item acima, ensejará a desistência da contratada para prestação do serviço.

15.3. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do Banpará.

15.4. A recusa de prestação de serviços pelo credenciado sempre deverá ser formalizada, com a devida justificativa ao Banpará (Superintendência de Câmbio);

15.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implicará em repasse para outro, caso seja possível.

15.6. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do (s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.”

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pela Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior/ Assistente de Gestão, a quem caberá acompanhar a execução do serviço de tradução juramentada e determinar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas:

- a) Rotina da fiscalização: receber o material traduzido provisoriamente para conferência e providenciar atesto da área demandante, solicitar alterações, se for o caso, etc.
- b) Liberação da fatura para agendamento de pagamento no prazo estimado.

## **17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços de tradução/versão serão prestados conforme solicitação do BANPARÁ:

- a) A entrega dos trabalhos traduzidos deverá ser realizada em formato físico e eletrônico, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio dos documentos pelo BANPARÁ;
- b) O contrato com o tradutor juramentado, selecionado através do sistema de rodízio entre os credenciados, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por

iguais períodos. O valor do serviço será definido com base na Tabela de Preços da JUCEPA, conforme Adendo VI;

c) A contratação e a remuneração dos serviços ocorrerão conforme o número de laudas efetivamente traduzidas, com pagamento proporcional aos serviços prestados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

18.1. O Credenciado obrigará-se-á:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipulados no Edital e seus Anexos;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Entregar os trabalhos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento a ser traduzido/versionado;
- d) Comunicar ao Banpará, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto pelo CREDENCIADO, o que não afastará a possibilidade de sanções administrativas;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Adendos;
- f) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes do exercício do objeto dessa contratação;
- g) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do BANPARÁ;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo BANPARÁ para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Emitir recibo de prestação de serviço;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- k) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original;
- l) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- m) Revisar, sem custo adicional, as traduções não aceitas pelo CREDENCIANTE relacionados a termos técnicos.
- n) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

19.1. O Credenciante obrigará-se-á:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- b) Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.
- c) Proporcionar ao Contratado todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

## 20. DA MATRIZ DE RISCO

| Riscos                                                            | Definição                                                                                                         | Alocação   | Impacto | Probabilidade | Mitigação                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratado praticar ou participar de ações ilegais ou antiéticas. | O contratado envolve-se em atividades ilegais, antiéticas ou que possam prejudicar a reputação/imagem do Banpará. | Contratado | Alto    | Baixo         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar rigorosa fiscalização durante a fase de execução contratual;</li> <li>• Estabelecer cláusulas contratuais que designem padrões de conduta e ética.</li> </ul>                                                                                                   |
| Descumprimento das obrigações contratuais.                        | O contratado não cumpre as obrigações estabelecidas no contrato assinado.                                         | Contratado | Alto    | Baixo         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecer cláusulas contratuais claras e detalhadas que definam as obrigações do contratado;</li> <li>• Monitorar regularmente a execução da prestação do serviço;</li> <li>• Definir as penalidades contratuais em caso de não cumprimento das obrigações.</li> </ul> |
| 3.Desconformidade regulatória, não                                | O contratado não cumpre as leis,                                                                                  | Contratado | Alto    | Baixo         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação prévia completa do contratado antes da</li> </ul>                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                       |                                                                                                                                                                    |            |      |       |                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| atendimento às legislações pertinentes ao serviço por negligência ou omissão por parte do contratado. | regulamentos, normativos, instruções ou políticas dos órgãos reguladores, bem como os normativos internos do Banpará, resultando na violação legal ou regulatória. |            |      |       | assinatura do contrato;<br>• Estabelecer cláusulas contratuais que exijam a conformidade e regulatória e o cumprimento das políticas internas do Banpará. |
| 4. Embargo ou interdição do serviço por órgão público/reguladores                                     | Suspensão ou paralisação dos serviços por descumprimento das exigências legais.                                                                                    | Contratado | Alto | Baixo | • Monitoramento contínuo da regularidade da contratada perante os órgãos reguladores.                                                                     |

## 21. DAS PENALIDADES

As penalidades referentes à inexecução do objeto contratado estão estabelecidas conforme abaixo:

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Artigo 99 do Regulamento de Licitações e contratos do BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa;

21.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do Credenciado:

- Dar causa a inexecução parcial ou total do Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- Prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Contrato;
- Praticar ato fraudulento durante o Credenciamento ou na execução do Contrato;
- Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

21.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- d) Em ½ (um meio), se o Credenciado Contratado for reincidente;
- e) Em ½ (um meio), se a falta do Credenciado Contratado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;

21.4. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em ¼ (um quarto), se o Credenciado Contratado não for reincidente;
- b) Em ¼ (um quarto), se a falta do Credenciado Contratado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) Em ¼ (um quarto), se o Credenciado Contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em ¼ (um quarto), se o Credenciado Contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto N.º 11.129 de 2022;
- e) Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o Credenciado Contratado contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016;
- f) Credenciado contratado, para além de hipóteses previstas no Edital, Anexos e Adendos, estará sujeito à multa:
- g) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- h) Compensatória, pelo descumprimento total da obrigação, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- i) Se houver inadimplemento parcial da obrigação, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida;
- j) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, a contratação pode ser rescindindo, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor da contratação;
- k) Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo Credenciado Contratado, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como no mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do art 416 do código Civil Brasileiro;
- l) A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao Credenciado em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e o Credenciado Contratado, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

22.1. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

22.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo do material e dentro da vigência contratual, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido o Credenciado Contratado, observando-se as seguintes condições:

22.2.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

22.2.2. Os valores pagos por lauda serão os constantes da Tabela de Emolumentos da JUCEPA vigente à época e cuja tabela atual consta no Adendo VI deste Edital.

22.2.3. Os pagamentos serão efetuados a medida em que forem executados integralmente os serviços demandados pelo contratante, cuja Nota Fiscal deverá discriminar os referidos serviços, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

22.2.4. As Notas Fiscais e documentações em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

22.2.5. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

22.2.6. Nenhum pagamento será efetuado, sem que o fiscal do Contrato, a quem incumbirá a emissão do Termo de Aceite, ateste que a tradução contratada foi devidamente entregue pelo Credenciado Contratado.

22.2.7. O CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato/ Nota de Empenho constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

22.2.8. Os pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO serão efetivados mediante depósito em conta corrente no BANPARÁ, após a autorização da área demandante do serviço.

22.2.9. Os valores de pagamento serão atualizados pelo Banpará, em conformidade com a Tabela de preços da JUCEPA.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Os serviços serão solicitados, pelo Banpará, de acordo com a demanda, não cabendo responsabilidade, ao Banpará, quanto ao volume de serviços solicitados;

23.2. A divulgação pelo Banpará, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Banpará, ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato do faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos;

23.3. Os serviços serão solicitados, pelo Banpará à credenciada, através da emissão de Ordem de Serviço, constante no ADENDO VII, de acordo com a demanda de seus empregados, não cabendo responsabilidade, ao Banpará, quanto ao volume de serviços solicitados;



23.4. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior, deste Banco e por meio da CPL, e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br);

23.5. A simples apresentação de requerimento e documentação indica, e fica assim entendido, que a pessoa física requerente dá plena concordância às condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

## **24. DOS ADENDOS**

**ADENDO I** - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**ADENDO II** - Política de Segurança da Informação;

**ADENDO III** - Termo De Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade Sobre os Bens de Informação do Banco do Estado do Pará S.A.

**ADENDO IV** - Atestado de Capacidade Técnica;

**ADENDO V** - Extrato Resolução Nº 013/2017 - JUCEPA - Diretrizes básicas para elaboração de Traduções Públicas Juramentadas

**ADENDO VI** - Emolumentos do Tradutor Público e Interprete Comercial do Estado do Pará -Tabela de Preços JUCEPA.

**ADENDO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ADENDO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições De Sustentabilidade**



## ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vim requerer, através do presente, meu credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Banpará, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

### 1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS:

|                |         |
|----------------|---------|
| NOME COMPLETO: |         |
| CPF:           |         |
| ENDEREÇO:      |         |
| BAIRRO:        | CIDADE: |
| TELEFONE:      | E-MAIL: |

### 2. CONTA NO BANPARÁ:

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| Número Agência: | Nº da Conta: |
|-----------------|--------------|

### 3. INDICAÇÃO DO IDIOMA

|  |
|--|
|  |
|--|

DECLARO que possuo condições de cumprir as exigências do termo de referência, para a realização dos serviços a serem prestados.

DECLARO que os informes prestados estão atualizados nesta data, e assumo o compromisso de comunicar ao Banpará, por escrito, qualquer modificação que ocorrer, posteriormente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal

## **ADENDO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **OBJETIVO**

Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de Informação gerados e utilizados no BANPARÁ, objetivando a proteção desses bens em relação às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios.

### **DEFINIÇÕES**

Bens de Informação são:

Todas as informações utilizadas pelo BANPARÁ na realização de seus negócios e que, se indevidamente divulgadas, podem expor o Banco a danos materiais e legais;  
Os meios utilizados para suportar essas informações; e  
Os recursos necessários para acessar essas informações.

Proteção e Confiabilidade: o bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características:

Integridade: É exato e completo;

Confidencialidade: É acessível somente às pessoas autorizadas;

Disponibilidade: É acessível sempre que necessário.

### **POLÍTICAS**

Criar e manter a sistemática de Segurança da Informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;

Usar para fins exclusivos de trabalho todos e qualquer meio de comunicação disponibilizado pelo BANPARÁ.

Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do BANPARÁ quanto à sensibilidade e criticidade;

Criar e gerenciar processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação.

Criar e manter o Plano de Continuidade de Negócio adequado para suportar eventuais sinistros;

Segregar os ambientes computacionais do BAN PARÁ.

Criar controle de Acesso Físico rigoroso ao ambiente do Centro de Processamento de Dados - CPD;

Elaborar e manter Manuais de Segurança da Informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para usuários e técnicos.

Criar normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas;

Disciplinar o uso de Controle de Acesso a todos os Sistemas Corporativos,

Incluir a Política de Segurança da Informação, obrigatoriamente, nos programas de treinamentos do BAN PARÁ.

Planejar treinamentos periódicos para capacitação em Segurança da Informação abrangendo todas as Unidades.

Inventariar, periodicamente, todos os ativos de tecnologia da informação.

Auditar, periodicamente, todas as unidades, visando o cumprimento desta Política.



Dar conhecimento desta POLITICA a todos os Diretores, Empregados, Estagiários e Contratados do BANPARÁ e disponibilizá-la através de canais internos de comunicação;

Criar e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do BANPARÁ, que deverão ser assinados por todos os Empregados, Estagiários e Contratados, que de alguma forma tenham acesso a essas informações;

Responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, os Empregados, Estagiários e Contratados que descumprirem as Políticas de Segurança da Informação.

Belém, \_ de \_\_\_\_ de 202X.

Contratado



### **ADENDO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

#### **CONTRATADO:**

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BAN PARÁ;

Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;

Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, xx de xxxxx de 2025.

Contratado



#### ADENDO IV – MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que [Nome do Tradutor], inscrito sob o CPF], estabelecido na [endereço do Licitante], forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o N.º. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], os seguintes objetos, abaixo especificado (s), no período de ( \_/\_/\_ a \_/\_/\_):

OBJETO ENTREGUE: (descrever)

VALOR GLOBAL (R\$): ..... (Se possível).

Obs.: O valor da contratação deve ser igual o superior a R\$-\*\*\*, \*\*,00, que corresponde a 50% do valor anual previsto.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

**ADENDO V - TABELA DE PREÇOS JUCEPA - Extrato Resolução nº013/2017 – JUCEPA.**

Diretrizes básicas para elaboração de Traduções Públicas Juramentadas a serem observadas pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais bem como balizar as relações de consumo entre tradutores e usuários dos serviços.

Artigo 1º Para efeito desta resolução considera-se:

I – Tradução Pública Juramentada – é a tradução ou versão elaborada por um tradutor público e intérprete comercial, também chamado de tradutor juramentado. Tem validade em todo o território nacional.

II – Tradutor Público e Interprete Comercial - é profissional concursado, nomeado e matriculado na Junta Comercial do estado onde tem residência, com habilitação para o idioma português e um ou mais idiomas estrangeiros.

O ofício de tradutor é regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 13.609 de 21 de outubro de 1943 e pela Instrução Normativa nº 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

III - Textos Comuns - Passaporte, certidão de registro civil, carteiras de: identidade, habilitação profissional comum, habilitação para dirigir e outras; documentos escolares tais como: diploma, atestado, declaração e certificado, com exceção de histórico escolar, atestados emitidos por órgãos públicos (ex. atestado de bons antecedentes), e cartas pessoais, ou seja, quaisquer textos que não envolvam termos acadêmicos, comerciais, contábeis, jurídicos, técnicos ou científicos.

IV - Textos Especiais - Jurídicos, Acadêmicos, Técnicos e Científicos: certidões de registros civis com averbação de sentença judicial, contratos mercantis em geral; documentos aduaneiros, procurações, cédulas hipotecárias, contratos de arrendamento, documentos fiscais, documentos contábeis de qualquer natureza, escrituras notariais, testamentos, sentenças, cartas rogatórias, procedimentos judiciais em geral; históricos escolares de qualquer nível, certificados, diplomas cujos versos contenham históricos escolares e programas de curso superior, resumo de teses e dissertações de pós-graduação; laudos médicos e científicos e outros documentos similares.

V - Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura – No início da tradução o Tradutor Público deverá mencionar a razão pela qual o documento foi categorizado como de alta complexidade ou de difícil leitura. Situações específicas: original dificilmente compreensível devido à gramática ou ortografia deficiente, ou lacunas etimológicas, original em dialeto, disposições jurídicas que se diferenciam consideravelmente no idioma de origem e no de destino, texto que trata de mais de uma área técnica especializada, quando for necessária a decodificação de inúmeras

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

abreviaturas, texto de difícil compreensão devido a estilo antiquado ou informações codificadas, cópia parcialmente ilegível e caligrafia parcialmente ilegível.

VI – Lauda – é o conjunto de 1.250 caracteres com espaços, de trabalho pronto. Em se tratando de idiomas com caracteres especiais, tais como árabe, chinês e russo, uma lauda corresponde a 25 linhas datilografadas ou digitadas.

VII – Tradução - é a conversão de um texto em idioma estrangeiro para o idioma português.

VIII – Versão - é a conversão de um texto em idioma português para um idioma estrangeiro.

IX – Interpretação – traduzir ou verter verbalmente um texto ou fala para uma língua estrangeira ou vice e versa.

Art. 2º - O valor dos emolumentos será cobrado em função do momento da prestação do serviço, do volume do documento em relação ao tempo contratado para a execução do serviço, considerando as seguintes definições:

I - Prazo normal – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), para até (04) quatro laudas por dia.

II - Prazo urgente – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), acima de 04 (quatro) laudas por dia.

III - Prazo extraordinário – qualquer número de laudas após as 18h00min (dezoito horas) em dias úteis e nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Para o serviço prestado no prazo urgente incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos emolumentos e para o serviço prestado no prazo extraordinário incidirá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor dos emolumentos.

Art. 3º Ficam aprovadas, na da presente Resolução e de seus Anexos I e II, as diretrizes básicas para apresentação de traduções públicas juramentadas no âmbito do Estado do Pará e demais procedimentos a serem observados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Pará, que estarão disponibilizados no sítio eletrônico desta Autarquia.

Correção da Tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais - TPIC do Estado do Pará.

Art. 1º: Corrigir a tabela de emolumentos, conforme os valores indicados no Anexo II, relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Pará, com previsão de ajuste anual.

Art. 2º: A correção da tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, constante do Anexo I, será anual e ocorrerá na mesma data em que for realizada a atualização monetária da tabela de preços públicos praticados pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Na eventualidade desse índice vir a ser retirado, será substituído por outro equivalente.

Art. 3º: A presente Resolução e a tabela de emolumentos, constante do Anexo I entrará em vigor na data de sua publicação.

**VI - EMOLUMENTOS DO TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -TABELA DE PREÇOS JUCEPA - Extrato Resolução nº 013/2017 – JUCEPA.**

| <b>TABELA DE DOCUMENTOS</b>                                                                                  |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Serviços</b>                                                                                              | <b>Valor (\$)</b> |
| <b>8.1.1 Tradução: Cada 1250 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe chinês e russo).</b> |                   |
| 8.1.1 a) - Texto Comum:                                                                                      |                   |
| Acréscimo por linha excedente.                                                                               |                   |
| Por Lauda:                                                                                                   | R\$ 66,23         |
| Por linha ou fração:                                                                                         | 4%                |
|                                                                                                              |                   |
| 8.1.1 b) - Texto Especial:                                                                                   |                   |
| Por Lauda:                                                                                                   | R\$ 81,51         |
| Por linha ou fração                                                                                          | 4%                |
|                                                                                                              |                   |
| 8.1.1 c) - Documentos de Alta Complexidade                                                                   |                   |
| Por Lauda:                                                                                                   | R\$ 95,78         |
| Por linha ou fração                                                                                          | 4%                |
|                                                                                                              |                   |
| <b>8.1.2 Versão - Cada 1250 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe chinês e russo).</b>  |                   |
| 8.1.2 a) Texto Comum:                                                                                        |                   |
| Por Lauda:                                                                                                   | R\$ 76,42         |
| Por linha ou fração:                                                                                         | 4%                |
|                                                                                                              |                   |
| 8.1.2 b) Texto Especial:                                                                                     |                   |

|                                                                                                                                                            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Por Lauda:                                                                                                                                                 | R\$ 84,57  |
| Por linha ou fração:                                                                                                                                       | 4%         |
|                                                                                                                                                            |            |
| 8.1.2 c) Documentos de Alta Complexidade                                                                                                                   |            |
| Por Lauda:                                                                                                                                                 | R\$ 112,08 |
| Por linha ou fração                                                                                                                                        | 4%         |
|                                                                                                                                                            |            |
| <b>8.1.3 VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO</b>                                                                                 |            |
| 8.1.3 a) Texto Comum:                                                                                                                                      |            |
| Acréscimo por linha excedente.                                                                                                                             |            |
| Por Lauda:                                                                                                                                                 | R\$ 99,85  |
| Por linha ou fração:                                                                                                                                       | 4%         |
|                                                                                                                                                            |            |
| 8.1.3 b) Texto Especial:                                                                                                                                   |            |
| Por Lauda:                                                                                                                                                 | R\$ 126,34 |
| Por linha ou fração                                                                                                                                        | 4%         |
|                                                                                                                                                            |            |
| 8.1.3 c) Documentos de Alta Complexidade                                                                                                                   |            |
| Por Lauda:                                                                                                                                                 | R\$ 176,27 |
| Por linha ou fração                                                                                                                                        | 4%         |
|                                                                                                                                                            |            |
| <b>8.1.4 INTERPRETAÇÕES E VERSÕES VERBAIS</b>                                                                                                              |            |
| Como tradutor e interprete em juízo, perante autoridades processantes, em cartório ou em casos de serviços semelhantes.                                    |            |
| 8.1.4 a) Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes                                                                                        | R\$ 267,97 |
| 8.1.4 b) Por fração mínima de um quarto de hora                                                                                                            | R\$ 160,99 |
| 8.1.4 c) Despesas com transporte, hospedagem e alimentação em serviço prestado fora da sede de ofício serão fixadas previamente pelas partes interessadas. | A combinar |

|                                                                                                                                                                                 |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 8.1.4 d) Indenização por comparecimento sem que o serviço se realize                                                                                                            | R\$ 402,47         |
| 8.1.4 e) Por serviço prestado após as 18 horas, em fins de semana e feriados – acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 8.1.4.a e 8.1.4.b acima. | 100% sobre o valor |
| 8.1.4 f) Para serviços executados fora da sede do escritório, as horas de viagens serão computadas como horas efetivadas de trabalho                                            | ---                |
| <b>8.1.5 CÓPIAS</b>                                                                                                                                                             |                    |
| 8.1.5 a) Primeira cópia fornecida juntamente com o original                                                                                                                     | 20% do valor       |
| 8.1.5 b) Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original                                                                                                      | 10% do valor       |
| 8.1.5 c) Primeira cópia fornecida posteriormente                                                                                                                                | 50% do valor       |
| 8.1.5 d) Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente                                                                                                                      | 20% do valor       |
| <b>8.1.6 EXAME DE EXATIDÃO DE TRADUÇÃO</b>                                                                                                                                      |                    |
| 8.1.6 a) Por lauda de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor serão cobrados de acordo com os valores fixados na tabela.                       | 50%                |
| 8.1.6 b) Será cobrado pelo preço de tabela um acréscimo com referência aos serviços urgentes.                                                                                   | 50%                |
| 8.1.6 c) Será cobrado sobre o preço da tabela um acréscimo com referência aos serviços extraordinários.                                                                         | 50%                |
|                                                                                                                                                                                 |                    |

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Entende-se por serviços urgentes, aqueles executados no prazo de 24 horas;
- Entende-se por serviços extraordinários, aqueles executados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- Os casos omissos, serão resolvidos pelo Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará

CPL- Comissão Permanente de Licitação  
 Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA  
 Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)

- Tabela reajustada considerando reajuste dado pela Resolução Plenária n.º 011/2018, ao percentual de 1,89% a partir de 1º de setembro de 2018.

**ADENDO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 202X.

(Esta ordem de serviço é emitida em conformidade com Processo de credenciamento nº XXXX/202X, de XX/XX/20XX e demais disposições do Termo de Credenciamento XX/202X, do qual é parte integrante).

**ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES PARA TRADUÇÃO:**

- a) Documento:
- (nome do documento)

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:**

- a) Tradução de documentos do vernáculo do inglês para o português;
- b) Letra em fonte Arial, tamanho 12.
- c) O serviço de tradução em epigrafe deverá ser entregue ao Banpará no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, cuja entrega deverá ocorrer na sede desta Superintendência – Av. Conselheiro Furtado, 2.º Andar, Belém-PA.
- d) Ocorrendo atraso na tradução dos documentos, ultrapassando o prazo determinado no item acima, a área gestora do contrato, SUCEX, através de Cristiane Assunção, deverá ser avisada imediatamente, deve o CONTRATADO justificar formalmente o atraso da documentação a ser entregue.
- e) A entrega dos trabalhos traduzidos deverá ser realizada em meio eletrônico. Considera-se meio eletrônico qualquer mídia externa que possa ser acessada nas máquinas desta Instituição Financeira; ou o envio do documento via correio eletrônico para o endereço atendimento.cambio@banparanet.com.br

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:****Nome do funcionário**

Assistente de Gestão - SUCEX

+55 91 3348-XXXX

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

e-mail: [\(nomefuncionario\)@banparanet.com.br](mailto:(nomefuncionario)@banparanet.com.br)

#### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENTREGA:

1. Todos os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE deverão ser devolvidos pelo CONTRATADO, nas mesmas condições em que foram recebidos, no momento da entrega do serviço ou, a qualquer tempo, quando assim expressamente requerido pelo CONTRATANTE.
2. O CONTRATADO deve guardar o sigilo sobre todos os documentos, dados, procedimentos e demais informações que obtiver em razão do serviço contratado.
3. Os documentos traduzidos deverão ser entregues na forma e data estabelecida pelo CONTRATANTE, com os dados necessários para a correta identificação desta ordem de serviço.
4. A autorização para pagamento somente será emitida após a homologação e aceite fornecido pelo CONTRATANTE, que determinará se o serviço foi executado em conformidade com as especificações contidas na respectiva ordem de serviço.
5. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos devem ser obtidos diretamente pelo CONTRATADO com a pessoa designada pelo CONTRATANTE como responsável pela demanda, a quem também compete a responsabilidade pela fiscalização durante a execução do serviço.

Solicitação de Serviço

Recebimento da Solicitação

XX.XX.202X

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
BANPARA

\_\_\_\_\_  
NOME DO CREDENCIADO

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

## **ADENDO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da pessoa/empresa], CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

---

Local e Data

---

Nome e Identidade do declarante

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR JURAMENTADO**  
**QUADRO RESUMO**

**CONTRATANTE****Razão Social:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**CNPJ/MF nº** 04.913.711/0001-08**Endereço:** Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina**CEP nº** 66.010-000**Cidade Estado:** Belém/PA**CONTRATADA****Razão Social:** XXXXXXX**CNPJ/MF nº** XXXX**Endereço:** XXXXX**CEP nº** [Categoria]**Cidade/ Estado:** XXXXX**DO OBJETO DO CONTRATO**

Prestação de serviços de tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

- **Fundamento Legal:** art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.
- **Vigência:** 01 (um) ano

**DO VALOR UNITÁRIO POR TERAPIA****O valor global estimado do serviço é** xxxxxx**DAS COMUNICAÇÕES****Pela CONTRATANTE:****Nome:** xxxxx**Área Interna:** xxxxx**e-mail:** [xxxxxx](#)**Telefone:** (91) xxxxx**Pelo CONTRATADO:****Nome:** xxxxxx**Área Interna:** xxxxxxx

CPL- Comissão Permanente de Licitação  
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA  
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)

e-mail: [xxxxxxx](#)

Telefone: xxxxxxx

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTOR JURAMENTADO**

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

**XXXXXX**, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXXX, CEP: [Categoria], Cidade: XXXXX, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo XXX nº XXX/2025, conforme Edital de Credenciamento nº XX/2025, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS**

- 2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital de credenciamento/ anexos/ Termo de Referência/ Adendos;

**Adendo 2** – Requerimento de credenciamento e seus anexos;

**Adendo 3** – Termo de Política Anticorrupção

**Adendo 4** – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

**Adendo 5** – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

**Adendo 6** – Matriz de Risco.

- 2.2.** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**

**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**

**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.
- 3.2.** A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O valor global estimado deste Contrato é de R\$ xxxxxx, de acordo com as regras do item 17, alínea “b” (DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

4.1.2 O valor a ser contratado depende do tipo de trabalho/evento requerido, de acordo com os preços praticados pelos serviços de tradução juramentada, uma vez se tratarem de valores tabelados pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), cuja tabela segue no Adendo VI.

**4.2.** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxx – xxxxxxxx.

### **CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações,

condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.1.2. O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**5.3.** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**5.4.** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**5.5.** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**5.6.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

5.6.1. Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

5.6.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**5.7.** Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.7.1. Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**5.8.** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**5.9.** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.9.1. A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.9.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**5.10.** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**5.11.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – xxxxx

E-mail CONTRATADA - xxxxxxxx

**5.12.** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.13.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

## **CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO**

**6.1.** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

**6.2.** Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

**6.3.** Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida

no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**7.2.** O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**7.4.** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**7.5.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

**7.6.** É vedado o pagamento antecipado.

**7.7.** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**7.8.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**7.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

- b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

**8.2.** São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com c. a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

## **CLÁUSULA 9ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do item 21 e seus subitens do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1.** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.2.** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.3.** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.4.** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
- submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

**10.5.** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.6.** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA 11 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**11.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

- 11.2.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- 11.3.** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
- a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis; da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
  - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 11.4.** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 11.5.** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 11.6.** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 11.7.** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o

prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

- 11.8.** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO**

- 12.1.** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- 12.2.** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- 12.3.** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - motivação social e ambiental do empreendimento;
  - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
  
  - custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
  - empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
  - custo para realização de celebração de novo contrato;
  - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 12.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.5.** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de

rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

### **CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 13.2.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.3.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
  - caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 13.4.** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
  - em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 13.5.** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
  - em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
  - em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

**13.6.** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

**13.7.** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**13.8.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**13.9.** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**13.10.** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**14.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a. fraudar o presente contrato;  
criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;  
obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;  
manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**14.2.** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;  
publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.3.** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.4.** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.5.** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;  
em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

- 14.6.** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 14.7.** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
- 14.8.** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 14.9.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 14.10.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 14.11.** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12.** O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.
- 14.13.** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 14.14.** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.15.** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

- 15.1.** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA 16 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 16.2.** As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 16.3.** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 16.4.** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 16.5.** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 16.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

- 16.7.** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 16.8.** A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.
- 16.9.** A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.
- 16.10.** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## **CLÁUSULA 17 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA**

- 17.1.** A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em <https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/>, considerando os requisitos:
- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião,

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

**17.2.** O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**

**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**

**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## **CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

**18.2.** AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

**18.3.** Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade a Prestação de serviços de tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas

**18.4.** Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

Nome  
RG  
CPF  
Endereço

**18.5.** AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

**18.6.** Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

**18.7.** AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

- 18.8.** AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.
- 18.9.** Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 18.10.** AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.
- 18.11.** O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.
- 18.12.** AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.
- 18.13.** AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.
- 18.14.** Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- 18.15.** A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA 19 – DA MATRIZ DE RISCO**

- 19.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil,

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

**19.2.** Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**19.3.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**19.4.** O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

- 19.5.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 19.6.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 19.7.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 19.8.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.
- 19.9.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 19.10.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

## **CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL**

- 21.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, °º da MP nº 2.220-2.

## **CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

- 22.2.** Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.
- 22.3.** A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.
- 22.4.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.
- 22.5.** Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.
- 22.6.** Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 22.7.** O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “Joint Venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.
- 22.8.** Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.
- 22.9.** Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

## **CLÁUSULA 23 – DO FORO**

- 23.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém,                      de                      de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
**XXXXXX**

#### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPL- Comissão Permanente de Licitação  
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA  
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)

### **ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

**XXXXXX**

**ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS  
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

**XXXXXX**, CNPJ nº XXXX, neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:  
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**XXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

**ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados ..... lotado na .....  
matrícula N° ..... designado como TITULAR, e  
..... lotado na .....  
matrícula N° ..... designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato N° **xxxxx**, que tem por objeto: **Prestação de serviços de tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas.**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....

Ficam, ainda, CIENTES de que:

- I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

**CPL- Comissão Permanente de Licitação**  
**Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA**  
**Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br)**

Ciência dos empregados designados:

---

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº xxxxx

---

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº xxxxx

**OBSERVAÇÃO:** Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

**REGULAMENTO:**

**I.** A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

**II.** O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.